CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4OP-6D1M-6LEI-7P6R

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-011072.989.26-2.

Representante: Ricardo Ordine Gentil Negrão Sociedade Individual de Advocacia.

Representada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2026, do tipo maior desconto, que tem por objeto *o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos em todos os prédios pertencentes à administração pública (S.O.S.), por um período de 12 (doze) meses*.

Responsável: Fulvio Zuppani (Prefeito)

Valor estimado: R$ 5.244.375,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ligia Caroline Pini Goncalves (OAB/SP nº 374.783), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miqueias José Sobra (OAB/SP nº 364.791).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INADEQUAÇÃO REDACIONAL. PREVISÃO DE BENEFÍCIOS DESTINADOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INCOMPATÍVEIS COM O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos

Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4OP-6D1M-6LEI-7P6R